



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.083, de 31 de maio de 2021.**

**Revoga os incisos VII, VIII, X e XI do artigo 25 da Lei Municipal nº 3.872, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos VII, VIII, X e XI do artigo 25 da Lei Municipal nº 3.872, de 17 de abril de 2019.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 31 de maio de 2021

  
**ALCINO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Elis Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legislativa  
Matricula : 21.58 - 4/1

02/06/2021

13 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*“Revoga os incisos VII, VIII, X e XI do artigo 25 da Lei Municipal nº 3.872, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências.”*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para revogar os incisos VII, VIII, X e XI constantes no artigo 25 da Lei Municipal nº 3.872, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências.

Tratam-se tais incisos de requisitos exigidos para a candidatura à função de conselheiro tutelar.

Tal medida se faz necessária para atender solicitação encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que entende que a existência de tais exigências restringe em muito a participação de interessados ao pleito, com o que concorda essa administração municipal.

Isso se observa quando verificamos o que ocorreu através da última eleição, realizada no ano de 2019, ocasião em que restaram poucos eleitos à função de conselheiro tutelar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

Atualmente, todos os suplentes foram chamados, sendo que não há mais nenhum habilitado para substituir os conselheiros tutelares titulares em seus afastamentos, havendo, portanto, necessidade de realização de eleição suplementar para suprir tal demanda.

Assim, tal revogação se faz urgente e necessária antes da abertura da eleição suplementar para que assim possa se ampliar a abrangência de interessados bem como acelerar o andamento do pleito.

Lembramos, por derradeiro, que as supressões requeridas não ferem as imposições trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ou tampouco a qualidade dos candidatos, eis que estão sendo observados os requisitos garantidores da qualidade da função.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 31 de maio de 2021.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

## Juridico1 - PMTC

---

**De:** Juliana Michele Fetter <jufetter@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 29 de abril de 2021 23:05  
**Para:** juridico1@pmtcoroas.com.br  
**Assunto:** Possível alteração da lei!

Olá Gabi!

Mandando este email, pois em reunião do CMDCA, decidimos por unanimidade seguir pelo caminho de alteração da lei para realização da eleição suplementar.

Decidimos mudar os critérios de seleção dos candidatos para concorrer ao pleito, sendo que será mais fácil conseguirmos pessoas para aderir e será menos trabalhoso ao CMDCA.

Decidimos seguir o ECA e ainda mantermos apenas alguns dos critérios que já eram exigidos pela lei municipal 3.747/19 (não sei se o nº da lei está certo)

Art. 25, gostaríamos de manter apenas os incisos I, II, III, IV, VI, VII e IX como critérios a serem exigidos, os demais achamos desnecessários para o pleito em questão.

Sabemos que nossa lei precisa de muitos ajustes, mas para o momento, em caráter de emergência precisamos mudar isso e depois, posteriormente, iremos nos empenhar e se dedicar a essas alterações também, assim como iremos rever novamente a questão dos critérios, mas agora se faz necessária essa mudança e dessa forma.

Peço que analise a possibilidade junto ao jurídico da prefeitura e nos retorne o quanto antes, pois precisamos providenciar tudo em caráter de urgência.

Queremos marcar com o presidente da Câmara, para uma explicação prévia da necessidade de estarmos decidindo por esse caminho e da urgência na aprovação.

Sem mais, agradeço a atenção e contamos com teu apoio!

Att Juliana - Vice Presidente CMDCA

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 8h30, realizou-se mais uma reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Três Coroas no salão Nobre da Prefeitura Municipal, na Av. João Correa, nº 380, Centro, Três Coroas, RS. Estavam presentes os representantes das entidades: Projeto Criança Feliz, Apae, Asteca, Inevam, Conselho Tutelar, Secretaria da Saúde e Assistência Social, Secretaria da Administração e Secretaria da Educação e Desporto. A conselheira de Direitos Arguinis Bedin iniciou a reunião saudando a todos. Foram tratados os seguintes assuntos:

-Leitura e aprovação das Atas nº 2 e 3 de 2021.

-A conselheira de Direitos Arguinis Bedin informou sobre a reunião que aconteceu com a presença da advogada da prefeitura Gabriela Muller e o prefeito Alcindo de Azevedo, tendo presentes também, como representantes do CMDCA, as conselheiras de Direitos Arguinis Bedin e Juliana Fetter e ainda com a participação dos cinco Conselheiros Tutelares Titulares que estão atuando: Jussara da Rosa da Rosa Hübner, Sergio Ruppenthal, Elaine Meinhardt, Marinez Port e Elisangela Bazzotti. O objetivo desta reunião foi de analisar o conteúdo da Resolução que considera os procedimentos administrativos que deverão ser adotados sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, quanto ao local, dia, horário de atendimento nos plantões e sobreavisos, sendo que foi concluída a Resolução e aguarda o parecer final do Poder Executivo.

- Leitura da Resolução nº01 de 2021 com conteúdo referente aos procedimentos administrativos que deverão ser adotados sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, sendo que este conteúdo já foi aprovado neste Conselho em reunião anterior a esta.

- A conselheira de Direitos Arguinis Bedin comunicou que foi feito contato telefônico com todos os candidatos a serem chamados para preenchimento da vaga de suplência no Conselho Tutelar de Três Coroas a partir do resultado das eleições que ocorreram no ano de 2019: 1-Jocelito Antonio Galle. 2-Rita Teresinha Zapani. 3-Maria Teresinha Forster. 4-Cleiton Braz dos Santos. 5-Renata Tais Lunkes. Dentre os nomes desta lista, nenhum confirmou interesse em preencher a vaga para suplência do Conselho Tutelar em 2021.

-A conselheira de Direitos Juliana Fetter expôs o assunto referente à situação de necessidade de suplência no Conselho Tutelar neste ano de 2021, sendo analisada a alternativa de realização de Eleições Suplementares de forma extraordinária mediante a alterações da Lei Municipal 3.872 de 17 de abril de 2019 no Artigo 25, mais especificamente nos Incisos V, VIII, X e XI, o que possibilitará maior alcance de possíveis interessados em concorrer a vaga de suplência do Conselho Tutelar.

**-Aconteceu a aprovação de forma unânime, a partir do voto de todos os conselheiros de Direitos presentes nesta reunião, para que seja enviado ao Poder Executivo e Poder Legislativo o pedido, em regime de urgência, de alterações da Lei Municipal 3.872 de 17 de abril de 2019 no Artigo 25, mais especificamente nos Incisos V, VIII, X e XI, o que possibilitará maior alcance de possíveis interessados em concorrer a vaga de suplência do Conselho Tutelar.**

-A conselheira Tutelar Jussara da Rosa Hübner comunicou a necessidade da realização de uma Assessoria para Formação Continuada para a equipe de Conselheiros Tutelares no ano de 2021, com ênfase nas atribuições necessárias para a realização dos atendimentos diários do Conselho Tutelar.

-A conselheira de Direitos Luciana Francisca Oliveira sugeriu que seja organizado Curso de Capacitação e Formação Continuada aos Conselheiros Tutelares e representantes de toda a Rede de Atendimentos a crianças e adolescentes do município de Três Coroas com temas referentes: ao ECA (Estatuto da Criança e do adolescente), à Ética, à Psicologia entre outros assuntos relevantes.

-A conselheira de Direitos Fabíola Lira Pereira Wolff lembrou a necessidade de ampliação do prazo de entrega da documentação das entidades não governamentais para a renovação da Inscrição neste Conselho, devido a pandemia de Covid 19, sendo que foi ampliado o prazo de 30 de abril para 31 de maio de 2021.

-A conselheira de Direitos Luciana Fogaça sugeriu a realização de debate para construção de um Documento Orientador que traga clareza sobre quais são os procedimentos mediante o reconhecimento de situação de risco sofrido por crianças e adolescentes das escolas do município de Três Coroas.

-A próxima reunião deste Conselho será ordinária no dia 13 de maio de 2021, quinta-feira às 8h30. Esta ata será lavrada e assinada por mim, Fabíola Lira Pereira Wolff, Secretária e por Arguinis Bedin, Presidente deste Conselho.

 